



UMA ANÁLISE SOBRE OS REFUGIADOS, IMIGRANTES E OS ATORES NÃO GOVERNAMENTAIS, COMO MECANISMO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lorenzo Pazini Scipioni¹, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. PIBIC-Fundação Araucária. lorenops04@gmail.com

²Orientadora, Doutora, Docente da graduação e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UniCesumar. Pesquisadora, Bolsista Produtividade do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

RESUMO

É da natureza humana a busca por uma melhor qualidade de vida para si e seus familiares, podendo ocorrer por processos saudáveis e opcionais de migração, ou então por busca de refúgio, quando a vida dos indivíduos em questão corre risco. O constante aumento de conflitos armados pelo mundo tornou o Brasil um centro de referência para acolhimento de refugiados, principalmente por sua legislação acolhedora. Entretanto, o Estado, em suas diversas esferas, não consegue atender à crescente demanda. Portanto, o objetivo desta pesquisa é discorrer sobre dados estáticos acerca da migração no país com enfoque para Maringá-PR, e seu desenvolvimento histórico legal, para posteriormente elucidar sobre os direitos da personalidade no espaço da migração e refúgio, e então, discutir sobre o papel do terceiro setor nas últimas décadas para causas sociais e sua influência para os direitos personalíssimos dos refugiados e imigrantes. Os métodos de pesquisa utilizados foram o bibliográfico (quanto ao procedimento), exploratório (quanto aos objetivos), e o hipotético dedutivo (quanto à abordagem).

PALAVRAS-CHAVE: Crise dos refugiados; Direitos personalíssimos; Estatuto dos refugiados; Sociedade civil; Terceiro setor.

1 INTRODUÇÃO

Sendo uma das conquistas mais marcantes de toda a história, os Direitos Humanos são pilares sólidos do direito internacional moderno, enquanto os direitos fundamentais e da personalidade têm seu espaço nas normativas regionais e nacionais, servindo igualmente como norteadores do direito. Entretanto, por questões diversas, os Estados falham em prestar auxílio humanitário com eficiência a todos que precisam, deixando milhares à mercê de terem seus direitos básicos violados.

Neste cenário, chama-se a atenção aos refugiados e asilados, que diferentemente dos imigrantes comuns, fogem de seus países de origem por questão de sobrevivência. No decorrer dos anos, com exceção para o período da pandemia de Covid-19, o número de refugiados e asilados pelo globo aumentou de maneira inversamente proporcional ao interesse dos países em prestar auxílio a esta população, optando por construir muros e aumentar a burocracia ao invés de efetivamente acolhê-los.

Desta forma, diante da omissão estatal, a sociedade civil, representada por atores não governamentais, como empresas e ONGs – segundo e terceiro setor, respectivamente – tomam a frente e, por intermédio de projetos sociais, auxiliam os imigrantes até obterem seu *status* de refúgio reconhecido. Da mesma maneira, como o fluxo de refugiados e imigrantes no Brasil vem aumentando, o governo, juntamente com a ACNUR, procurou reassentar esta população em diversas cidades do país, haja vista sua concentração em municípios de fronteira.

No Paraná, Maringá é a quarta cidade que mais concentra refugiados e imigrantes, tendo uma tendência a aumentar, visto seu constante investimento em infraestrutura e políticas públicas, sendo apelidada de “cidade acolhedora”. Assim, objetiva-se com o presente trabalho discorrer sobre



o papel que os atores não governamentais exercem sobre os refugiados imigrantes. Para tanto, primeiramente se utilizará da técnica documental para elucidar sobre o histórico de imigração, do refúgio e asilo, no contexto internacional, nacional e regional; e ainda demonstrar o crescimento vertiginoso desta população no país e em Maringá.

Em seguida, utilizando-se da técnica bibliográfica, será feita uma análise sobre os direitos da personalidade, sobretudo no entendimento de Anderson Schreiber (2013), aplicado ao contexto de migração e refúgio, e sobre como tais direitos deixam de ser efetivados pelo Estado, diante da atual crise migratória.

Então, buscando analisar o papel dos atores não governamentais diante dos direitos da personalidade, utilizar-se-á a abordagem técnica-documental para traçar um perfil sobre o que seriam os atores não governamentais, além de apresentar as ações praticadas por estes atores e sua relação direta ou indireta com os direitos da personalidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo terá uma abordagem majoritariamente qualitativo, se utilizando da técnica documental voltada para uma análise histórico-social, se atentando para o olhar de Byung-Chul Han, para se compreender o papel dos atores não governamentais para a proteção dos refugiados, tanto em nível nacional, como no município de Maringá, seja em um papel mais direto, como o fornecimento de insumos e assistência, quanto indireto, como influência política.

No mesmo sentido do tópico anterior, para relacionar a proteção dos refugiados aos seus direitos da personalidade se usou da doutrina de Anderson Schreiber, e as pesquisas de Patrícia Magno, principalmente por serem pesquisadores atuais sobre direitos da personalidade e o direito à identidade.

Com o intuito de se comprovar a importância dos atores não governamentais em Maringá, primeiramente foi feito um levantamento estatístico acerca da quantidade e principais problemas que esses atores sofrem na cidade, sendo que tais dados foram fornecidos pela Polícia Federal, CONARE, e pela ACNUR, ressaltando para a falta de dados da Prefeitura Municipal de Maringá.

Nesse diapasão, foram feitos levantamentos também às ONGs, como Instituto Cáritas, Institutos Sendas, sobre o trabalho que eram realizados nessas instituições, possibilitando relacionar eles aos direitos da personalidade dos refugiados, tão bem como o alcance destes trabalhos, isto é, qual o nível da demanda e se estas instituições possuem capacidade para atender a todos estes sujeitos

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir de uma reflexão histórico-social, percebeu-se um ideal social antagônico, isto é, ao paço que uma grande parte da população exige uma participação mais ativa da sociedade nas ações governamentais, ansiosa pela defesa de direitos humanos, ela também, como apresentou Byung-Chul, vê no refugiado que chega ao país estrangeiro como um peso, e que, portanto, acaba sendo excluído socialmente, quiçá dizer sofrendo represálias.

No que tange aos direitos da personalidade, diversos são os direitos que direta ou indiretamente são protegidos pela vinda do refugiado ao país, destacando-se para direitos como integridade física, moral, honra, entre outros. Nesse sentido também é possível relacionar o direito ao *status* de refúgio como um direito personalíssimo por si só, pois é um direito que confere a ele um reconhecimento e direitos diferenciado dos demais migrantes.



Constatou-se ainda que, após o período ditatorial brasileiro, o Brasil, por conta de suas legislações acolhedoras, como a “Lei do Refúgio” (Lei nº 9.474/97), atraiu inúmeros imigrantes e refugiados do mundo todo, sendo que só em 2020, o país contava com ao menos 28.000 solicitações de refúgio de mais de 81 países diferentes. No que tange ao Paraná, Maringá conta com ao menos 19.000 imigrantes e 58 refugiados, sendo que estes dados variam conforme o ano.

Por fim, com objetivo de vincular os direitos da personalidade ao número de refugiados em Maringá e os serviços prestados pelos atores não governamentais, observou-se que tais entes não estatais, apesar de prestarem relevante serviço ao refugiado, não possuem um controle definitivo sobre o número de refugiados atendidos, sendo impossível, portanto, relacionar o real impacto que esses atores possuem ao refugiado, ao menos no município de Maringá.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados alcançados tornaram possível concluir que o número de refugiados no Brasil oscila conforme o ano, inclusive em Maringá. Ainda assim, por conta de sua legislação receptiva, o país é destino de muitas pessoas que buscam fugir de guerras ou perseguições, sendo muitos desses refugiados de origem haitiana ou venezuelana.

No contexto nacional, foi possível concluir que os atores não governamentais prestaram (e prestam) importante serviço aos refugiados, como o é o caso do Instituto Cáritas, tendo exercido grande influência política para medidas de proteção a esses sujeitos, como a própria Lei nº 9.474/97 e auxílio material em suas diversas filiais pelo Brasil.

Mesmo que seu papel nacional seja indiscutível, no plano local, os atores locais citam como serviços fornecidos: auxílio documental, jurídico e doação de roupas e alimentos, o que sem dúvida auxilia na proteção aos direitos da personalidade dos sujeitos em situação de refúgio. Entretanto, os referidos atores não possuem um controle certo sobre o número de imigrantes que atendem, tão pouco a quantidade de serviços que executam, não sendo possível presumir que todos os serviços ofertados são de fato executados, tornando a presente pesquisa inconclusiva.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BARROSO, Paula Regina de Lima. **Dados Estatísticos sobre migrantes em Maringá**. Mensagem recebida por: lorenops04@gmail.com em 07 out. 2021.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz & Terra, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm#:~:text=A%20expuls%C3%A3o%20de%20refugiado%20do,n%C3%A3o%20haja%20riscos%20de%20persegui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 20 dez. 2021.



BRASIL. **Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

CARNEIRO, Júlia Dias. 'Estamos todos aterrorizados', diz amiga de venezuelano linchado em Boa Vista. **BBC News Brasil**, Rio de Janeiro, 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45492018>. Acesso em: 03 jan. 2022.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO. **Prefeitura amplia vocação de Maringá como cidade plural e acolhedora.** Maringá-Prefeitura da Cidade, 25 jun. 2021. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2021/06/25/prefeitura-amplia-vocacao-de-maringa-como-cidade-plural-e-acolhedora/37874>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza; FILHO, Oscar Silvestre. Breve Análise das Opiniões Consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Âmbito da Migração. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí-RS, v. 8, n. 16, p. 280-295, jul/dez, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issue/archive>. Acesso em: 21 dez. 2021.

GHON, Maria da Glória. Sociedade Civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. **Meta: Avaliação**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, p. 238-253, mai./ago. 2013. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/145>. Acesso em: 15 jan. 2022.

HAMADA, Guilherme Henrique. Aplicação da Lei N° 13.019/2014 pelos estados e municípios: reflexões a partir de sua regulamentação no estado do Paraná. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**. Brasília, v.2, n.1, p. 227-245, jan/jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/662>. Acesso em: 10 jan. 2022.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

IORE, Andrey. **Prefeitura apresenta o Centro de Referência do Imigrante de Maringá.** Maringá - prefeitura da cidade, Maringá, 27 mai. 2021. Social. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2021/05/27/prefeitura-apresenta-o-centro-de-referencia-do-imigrante-de-maringa/37691>. Acesso em: 29 dez. 2021.



MACHADO, Natália Paes Leme. **O papel das Organizações Não Governamentais e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos:** a influência dos atores internacionais, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o uso do Litígio Estratégico. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2014.

MAGNO, Patrícia. Refugiado, cidadão universal: uma análise do direito à identidade pessoal. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 15-32, jan./jun. 2012

MARTINS, Amanda Rossini. **Direito Internacional dos Refugiados e o conceito de Safe Third Country.** Ebook Kindle. Amanda Rossini Martins: Meraki, 2021.

MALHEIRO, Karina Caetano; MIALHE, Jorge Luis. Os Refugiados no Brasil e as Organizações Não Governamentais. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**. Brasília, v.2, n. 1, p. 37-55, jan./jun. 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/322597574_Os_Refugiados_no_Brasil_e_as_Organizacoes_nao_Governamentais/fulltext/5a61f5dca6fdccb61c504fc0/Os-Refugiados-no-Brasil-e-as-Organizacoes-nao-Governamentais.pdf. Acesso em 10 jan. 2022.

MARTINI, Sandra Regina; SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. Estudo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Aspectos da Fraternidade em Casos de Migração na Corte Interamericana. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí-RS, V. 6, nº 11, p. 370-405, jan/jul, 2018. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issue/archive>. Acesso em: 07 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.**

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SANTOS, André Leonardo Copetti; VIANNA, Lucas. A Hospitalidade como Fundamento Teórico-Filosófico de uma Cidadania Cosmopolita Para Refugiados. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí-RS, V. 9, nº 17, p. 72-90, jun/jul, 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issue/archive>. Acesso em: 03 dez. 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Resumo Executivo - Refúgio em Números**. 6. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

UNICESUMAR consolida Programa de Apoio a Imigrantes e Refugiados. Unicesumar, 2020.

Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/unicesumar-consolida-programa-de-apoio-a-imigrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 10 jan. 2022.



VOCÊ Conhece a Escola de Português? **Instituto Cáritas** [20?]. Disponível em:
<http://www.caritasmaringa.org.br/?cod=pagina/721/vocecirc-conhece-a-escola-de-portuguecircs>.
Acesso em: 10 jan. 2022.